



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF

#### SÚMULA

<b>REUNIÃO:</b>	Ordinária N° 168 - Diretoria - DIRETORIA		
<b>LOCAL:</b>	Crea-DF		
<b>DATA:</b>	03/11/2021	<b>HORÁRIO:</b>	11:58hs às 14:34hs

#### PARTICIPANTES

NOME	CARGO / FUNÇÃO	AUSÊNCIA
Márcia Gonçalves Marini Wanick	Secretário	-
Brasil Americo Louly Campos	Conselheiro Titular / Diretoria	-
João Ernesto Rios	Conselheiro Titular / Diretoria	-
Sávio Silveira Feitosa	Conselheiro Titular / Diretoria	-
Maria De Fátima Ribeiro Có	Presidente	-
Hilário Dantas Junior	Conselheiro Titular / Diretoria	-

#### LISTA DE AUSENTES

Cristiano Oliveira De Sousa	Assessor	Não justificada.
Elizabeth Bastos	Assessor	Não justificada.
Helena Oliveira	Assessor	Não justificada.
José Gilberto Pereira De Campos	Assessor	Não justificada.

Kim Parente Currilin Perpetuo	Conselheiro Titular / Diretoria	Justificada.
Lara Sanchez Ferreira	Assessor	Não justificada.
Lélia Barbosa S Sá	Assessor	Não justificada.
LUCIANO HENRIQUE DUQUE	Diretoria	Não justificada.
Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes Ricci	Conselheiro Titular / Diretoria	Justificada.
Regina da Cruz Dantas e Silva	Secretário	Não justificada.
Valmir De Lima Severiano	Assessor	Não justificada.

## PAUTA / PRINCIPAIS RESULTADOS OBTIDOS

**1 - Verificação de quorum** - Após verificação do quorum, a presidente deu início a reunião. Justificaram ausência: Nathercia Guimarães e Kim Parente Perpetuo Currilin.

### **2 - Assuntos para aprovação -**

A presidente Fátima Có informou do sumiço dos notebooks explanando o fato informando que, deram entrada na polícia que agora está investigando o assunto. A assessora da Assessoria Jurídica Lara Ferreira informou do andamento do processo e que o mesmo encontra-se sobre sigilo.

#### **2.1 - Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior -**

Após leitura da súmula a mesma foi aprovada pelos diretores: Brasil Amerioo Louly Campos, Hilário Dantas Júnior, João Ernesto Rios e Sávio Silveira Feitosa.

#### **2.2 - Processo nº 212634/2021 Interessado: Crea-DF Assunto: Proposta Orçamentária do exercício de 2022 - Relator: Diretor Financeiro Brasil Américo Louly Campos -**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito

Federal – Crea-DF, reunida no dia 03 de novembro de 2021, em sua 168ª reunião ordinária, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos na pauta, em específico, a Proposta Orçamentária do exercício de 2022, apresentada e relatada pelo Engenheiro Civil Brasil Américo Louly Campos, Diretor Financeiro; e Considerando que a referida proposta foi elaborada pela GCO - Gerência de Contabilidade e Orçamento – SAF/GCO e revisada pela Superintendência Administrativa e Financeira – SAF; Considerando o disposto na Resolução nº 1.037/2011, do Confea, e em consonância com a Lei nº 4.320/64, bem como às normas e metodologias determinadas pelo Confea; Considerando que a partir do exercício de 2022, o Confea aprovou por meio da Decisão Plenária n.º PL-1394/2021 a implantação do orçamento-programa, o qual visa atender o art. 8º, inciso I, alínea “e” da Instrução Normativa n.º 84 de 2020 do Tribunal de Contas da União que estabelece normas para a tomada e prestação de contas das unidades da Administração Pública Federal, e as informações sobre programas, projetos, ações, obras e atividades com indicação da unidade responsável demonstrando as principais metas e resultados; Considerando que neste contexto a presente proposta orçamentária será composta por 03 (três) programas e 11 (onze) subprogramas: 1. Programa Governança – Subprogramas: 1.1 Direção e Liderança, 1.2 Estratégia, e 1.3 Controle. 2. Programa Finalidade – Subprogramas: 2.1 Fiscalização, 2.2 Registro e 2.3 Julgamento, Normatização e Orientação. 3 Programa Gestão – Subprogramas: 3.1 Articulação Institucional, Representações e Parcerias, 3.2 Comunicação e Eventos, 3.3 Suporte Técnico – Administrativo, 3.4 Infraestrutura – Manutenção, e 3.5 Infraestrutura – Investimento; Considerando que o objetivo principal dessa metodologia é vincular a elaboração e execução do orçamento ao planejamento estratégico do Conselho, permitindo por meio de indicadores e metas a análise da aplicação dos recursos públicos em relação aos objetivos finalísticos do Conselho; Considerando que a proposta foi desenvolvida com a participação de todas as unidades do Conselho através das seguintes etapas: a) encaminhamento de planilhas específicas para que

cada unidade preenchesse com as despesas a serem realizadas no próximo exercício; b) encaminhamento de planilhas específicas para a ATI para preenchimento, subsidiando a GCO na elaboração da estimativa da receita; c) Elaboração da estimativa da receita e consolidação de todas as despesas por Programa; d) Análise de cada despesa juntamente com a Presidência para realizar supressões e/ou acréscimos, equilibrando com o total da receita prevista para o próximo exercício; e e) Elaboração pela Gerência de Contabilidade e Orçamento, do Relatório de proposta orçamentária para o exercício de 2022; Considerando que para o exercício de 2022 foi elaborada uma previsão orçamentária cujo montante alcança o valor de **R\$ 20.340.912,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta mil e novecentos e doze reais)** para Receita e igual valor para a Despesa obedecendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, sendo que o montante previsto para o exercício de 2022 representa um percentual de decréscimo de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) em relação à Previsão Orçamentária Reformulada do corrente exercício; Considerando que se comparado com o orçamento inicial do exercício de 2021 sem as reformulações orçamentárias a presente proposta representa um decréscimo de 0,01% (um centésimo por cento); Considerando que os motivos do decréscimo estão descritos no Relatório Informativo e destacam-se: 1 – Abertura de créditos adicionais por meio do superávit financeiro do exercício de 2021 que incrementou ao orçamento vigente a quantia de R\$ 3.517.000,00 (Três milhões e quinhentos e dezessete mil reais); e 2 – No orçamento de 2021 as receitas e despesas com recursos de transferências por meio da celebração de convênio Prodesu foram superiores no valor total de R\$ 258.888,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais) em relação a 2022; Considerando que o montante da receita prevista para o exercício de 2022 decorre de valores estipulados pelo Confea através das Resoluções nºs 1.066/2015, 1.067/2015 e as Decisões Plenárias nº PL-1.513 e PL-1.514 de 24 de setembro de 2021; Considerando que não houve atualização em relação aos valores cobrados atualmente e, para estipular as receitas, com as anuidades, são considerados os quantitativos de

profissionais e empresas em condições de serem cobradas as anuidades do exercício de 2022; Considerando que a previsão dos valores que compõem a Receita foi detalhadamente especificada no Relatório Informativo constante nos autos; Considerando que compete ao Crea-DF *elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação*, conforme disposto no art. 4º, inciso XXXII do Regimento Interno do Crea-DF; Considerando que compete à Diretoria do Crea-DF *analisar o orçamento a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e aprovação*, conforme disposto no art. 95, inciso III do Regimento Interno do Crea-DF; Considerando que o art. 142, inciso II do Regimento Interno do Crea-DF, que dispõe que compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, *apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF a ser encaminhada ao Confea para aprovação*; Considerando que a Proposta Orçamentária apresentada foi formulada em consonância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 bem como as normas e metodologias estabelecidas pelo CONFEA; Considerando que o art.13 da Resolução nº 1.037/2011 do Confea, dispõe que os Creas poderão modificar seus orçamentos de acordo com suas necessidades, através de reformulação orçamentária, aos quais serão encaminhadas para homologação do Plenário do Confea; Considerando que a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício de 2022 e a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício de 2022, necessários à elaboração da proposta orçamentária 2022, **foram aprovados somente em 24 de setembro de 2021**, conforme Decisões Plenárias do Confea nºs PL-1513/2021 e PL-1514/2021, respectivamente, por esse motivo, está sendo apresentada somente nesta data; Considerando que a proposta em questão permitirá a realização das despesas indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho e deverá ser enviada ao **Confea, excepcionalmente até o dia 12 de novembro de 2021, conforme o disposto na Decisão Plenária nº 1394/2021 do Confea, DECIDIU: Pela APROVAÇÃO da Proposta Orçamentária apresentada, referente ao exercício de 2022, com indicação de encaminhamento à**

Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, para apreciação e deliberação, com vistas ao encaminhamento ao Plenário para conhecimento e decisão, conforme estabelece o art. 9º, inciso XXV, do Regimento Interno do CREA/DF, com posterior encaminhamento ao CONFEA para homologação, em obediência ao disposto o art. 6º da Resolução n.º: 1.037 de 21 de dezembro de 2011, daquele Federal.

**2.3 - Processo nº 200581/2021 Interessado: Crea-DF/AJU Assunto:  
Programa de recuperação de créditos do Crea-DF - 200581/2021 -  
CONFEA - PROPOSTA DE RESOLUCAO QUE DISPOE SOBRE  
RECUPERACAO -**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, reunida no dia 03 de novembro de 2021, em sua 168ª reunião ordinária, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos na pauta, em específico, **Programa de Recuperação de Créditos do CREA-DF**, autorizado pela Resolução nº 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do Confea, que *dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea*. O Programa foi apresentado originalmente pela Assessoria Jurídica do CREA-DF (fls. 08 a 21), sendo o processo encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para cumprimento do Artigo 14, incisos I e II da Referida resolução - inclusão na proposta orçamentária do Conselho e realização do estudo de impacto financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000.(fl. 22) A Gerência de Contabilidade solicitou ajustes e complementação de informações para a realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro (fl. 24), sendo apresentado Relatório da Dívida Ativa do CREA-DF pela AJU em fls. 26 a 33. Por conseguinte, em despacho de fls. 36 a 37, a GCO sugeriu ainda algumas adequações ao Sistema de Dívida Ativa, sendo o processo posteriormente encaminhado à ATI (fl. 38) para realização da atualização

solicitada do Sigat, o que foi executado em 14.07.2021 (fl. 39). Em fls. 41 a 48 foi apresentado pela AJU o Relatório da Dívida Ativa do CREA-DF devidamente atualizado. De posse de tais informações, a GCO realizou o estudo de impacto orçamentário e financeiro em razão da proposta de implantação do Programa de Recuperação de Créditos de Dívida Ativa do CREA-DF, conforme a Resolução nº 1.128/2020 do CONFEA, concluindo ao final que a instituição do programa de recuperação de créditos não provocará perdas de arrecadação com a renúncia de receitas nessas rubricas, havendo possibilidade de aumento de arrecadação de receitas nas dotações de dívida ativa tributária e não tributária. Recomendou, ao final a ampla aplicabilidade do programa. De acordo com o Relatório da Dívida Ativa do CREA-DF e com o estudo de impacto financeiro, dentro dos limites autorizados pelo Confea, os estudos foram realizados considerando a projeção de até 90% (noventa por cento) de desconto nos juros, para pagamento a vista integral. Em despacho de fl. 55 a 58, a Assessoria Jurídica do CREA-DF, após relatar o processo, esclareceu, quanto à proposta orçamentária, que: *“os valores que sofrerão a incidência do desconto nos juros já são contabilizados em duas dotações específicas (5.2.1.1.1.06.02 - Juros de Mora sobre Anuidades e 5.2.1.1.1.06.04 - Juros de Mora sobre Multas de Infrações)”*. Para tanto, remeteu ao estudo elaborado pela GCO que esclareceu que *“no CREA-DF os valores onde serão concedidos os descontos sobre os juros são contabilizados em duas dotações específicas”*. A AJU encaminhou, por fim, o processo à Presidência para análise, submissão e aprovação pela Diretoria e posterior envio ao Plenário com vistas a se obter a aprovação do Programa de Recuperação de Créditos do CREA-DF conforme o disposto no inciso III do art. 14 da Resolução nº 1.128/2020, obedecendo as regras regimentais do Conselho, nos termos do art. 34 e 95, inciso IV, do Regimento Interno do Crea-DF. Considerando que a Resolução nº 1.128 de 10 de dezembro de 2020 do Confea prevê o Programa de Recuperação de Créditos, e que, em seu capítulo II, faculta a sua criação pelos CREAS desde que observadas às determinações do art. 14, quais sejam: I - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído

na Proposta Orçamentária; II - na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação correlata; e III - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Considerando que, apresentado o Programa pela Assessoria Jurídica do CREA-DF, a Gerência de Contabilidade do CREA-DF apresentou o respectivo estudo de impacto orçamentário e financeiro baseando-se na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 1.128/2020 do Confea. Considerando que ao final do estudo a CGO concluiu que a implantação do Programa de Recuperação de Créditos não produzirá impacto orçamentário e financeiro não previsto para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, recomendando a ampla aplicabilidade do programa. Considerando, quanto à necessidade de inclusão do Programa de Recuperação de Créditos na Proposta Orçamentária, que a Assessoria Jurídica e a Gerência de Contabilidade esclareceram que os valores que sofrerão a incidência do desconto nos juros já são contabilizados em duas dotações específicas (5.2.1.1.1.06.02 - Juros de Mora sobre Anuidades e 5.2.1.1.1.06.04 - Juros de Mora sobre Multas de Infrações). Considerando que os estudos solicitados pela AJU contemplaram estudo de impacto com concessão de até 90% e que a CGO apurou, com base nas Conciliações realizadas nos anos anteriores, que a instituição do Programa “não provocará perdas de arrecadação com a renúncia de receitas nessas rubricas, pelo contrário, há a possibilidade de aumento de arrecadação de receitas nas dotações de dívida ativa tributária e não tributária”, havendo vantagens na sua implantação tanto para o CREA-DF quanto para os profissionais. Considerando que o art. 15 da Resolução nº 1.128/2020 estabelece os critérios básicos a serem observados para a instituição do Programa: em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos; II - o débito poderá ser quitado à vista ou mediante parcelas mensais iguais e sucessivas, limitadas a

36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) cada parcela;

III - o parcelamento está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado e será processado mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida; IV - o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais; V - aos valores dos débitos objeto de parcelamento e que estejam em fase de execução fiscal serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, inclusive com cartas precatórias e outras despesas processuais; VI - todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento; VII - sobre o débito consolidado, o Crea poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observando-se os limites abaixo: **Autos de Infração/ Anuidades:** a) à vista, com redução de até 100% (cem por cento); **(observar o percentual de 90% considerado nos estudos da GCO)** b) de 1 a 12 parcelas, com redução de até 70% (setenta por cento); c) de 13 a 24 parcelas, com redução de até 50% (cinquenta por cento); ou d) de 25 a 36 parcelas, com redução de até 30% (trinta por cento); VIII - é vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei 5.194, 1966; IX - deve ser estabelecida no Termo de Confissão de Dívida a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, em caso de descumprimento do acordo; X - o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997; e XI - a realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão

de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente. Observações Previstas no Programa de Recuperação de Créditos do CREA-DF já adaptadas após o estudo de impacto Orçamentário Financeiro da GCO: Obs.: 1) Para todos os parcelamentos, a parcela mínima será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Obs.; 2) Em caso de inadimplência, o valor será recalculado com juros e multa, perdendo a possibilidade de parcelamento. Obs.: 3) Para pagamento de parcelas já vencidas, possibilita-se, unicamente, a hipótese do desconto de 90% dos juros moratório, para pagamento em cota única até o último dia útil do mês em que o acordo foi firmado. Para o sucesso do programa, o mesmo deverá ser amplamente divulgado na mídia, encaminhando correspondência aos registrados, proporcionando aos devedores do conselho vantagens no pagamento de multas e anuidades. Considerando o inciso III do art. 14 da Resolução nº 1.128/2020, que prevê a necessidade do Programa de Recuperação de Créditos ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Considerando que, de acordo com o Regimento Interno do CREA-DF, nos termos do art. 34 “todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência”. E que nos termos do art. 95, inciso IV do Regimento Interno que compete à Diretoria “propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-DF, **DECIDIU:** pela aprovação do mérito do Programa de Recuperação de Créditos do CREA-DF, referente ao exercício de 2021, com envio posterior para análise e deliberação pelo Plenário. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Sávio Silveira Feitosa , Brasil Americo Louly Campos, Hilário Dantas Junior, João Ernesto Rios.

#### **2.4 - Portaria AD Referendum 142/2021-PRES - Ementa: Aprova Ad Referendum da Diretoria progressão funcional, por antiguidade dos**

## **empregados do Crea-DF habilitados conforme critérios do plano de cargo e salários -**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, reunida no dia 03 de novembro de 2021, em sua 168ª reunião ordinária, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apreciando os assuntos contidos na pauta, em específico, a portaria AD 142/21 que aprova Ad Referendum da Diretoria a progressão funcional, por antiguidade dos empregados do Crea-DF habilitados conforme critérios do plano de cargo e salários, **DECIDIU:** Pela homologação da Portaria AD Referendum 142/2021. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Brasil Americo Louly Campos, João Ernesto Rios, Sávio Silveira Feitosa , Hilário Dantas Junior.

Cie

### **3 - Comunicados da Diretoria -**

A presidente informou que estará fora de Brasília, no dia 01 de dezembro e com isso teremos que alterar a data de realização da reunião de Diretoria. O dia do engenheiro a SRI está planejando a realização do evento. Tivemos um jantar de 64 anos do CENB e foi um evento bem confortável, com bastante organização. Uma área criada para o Crea Junior, outro para entidades e para instituições de ensino. Gilberto lembrou que próximo seminário que será sobre licitações. No início com a alteração do site, tivemos algumas reclamações, mas foi muito bom para atualização cadastral uma vez que nosso cadastro estava desatualizado. Estamos fazendo convenio com a junta comercial para alteração do capital. O site tá bem mais interativo facilitando assim o uso do site, informou o Paulo da ATI. A presidente informou que o site tá bem interessante. Este ano evoluímos bastante. Desativar o protocolo que é um pedido do superintendente da SAF e que estamos estudando. Informou ainda que gostaria de retornar as reuniões presenciais. O diretor João Rios informou que ele vem participando das reuniões de forma presencial. O diretor Sávio informou que por motivos de trabalho não pode comparecer na última reunião. O diretor Hilário aproveitou para ver viabilidade

de participar do Congresso de Segurança do Trabalho, depois dessa reunião é que vou poder falar, te dou um retorno informou a presidente Fátima. A presidente informou que amanhã e depois estará em reunião do CPCO em Goiânia. Finalizou, agradecendo a participação de todos.